

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°002/2024

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Tem esta a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n°002/2024 que autoriza o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde – acs e agentes de combate a endemias – ace, nos termos do art. 198, §8°, §9° e, §11° da constituição federal.

Este Projeto é importante para que os servidores mantenham os salários recompostos dado a perda inflacionária.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente.

Barbosa Ferraz, 9 de feverejro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI Prefeito Municipal

ILMO SR. CARLOS ROBERTO LUCINDO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARBOSA FERRAZ – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Projeto de Lei nº002/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚSE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, NOS TERMOS DO ART. 198, §8°, §9° E, §11° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovará e eu EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte:

L

E

I

Artigo 1º - Em consonância com Art. 198, §9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias - ACE, não será inferior a R\$ 2.824,00 (Dois Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais), repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislação em vigor.

Artigo 2° - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário às Endemias, não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definida pelo Art. 198, § 9° da Constituição Federal, nos termos que dispõe o Art. 9°- A da Lei Federal n° 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único – No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Artigo 3° - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1° e 2° dessa lei, fica condicionado ao repasse por parte da União nos termos do Art. 198, §9° da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município – OGM.

Artigo 4° - Nos termos do Art. 198, §11° da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Artigo 5º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, fincando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta lei.

Artigo 6° - Está lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de (primeiro) 1° de janeiro de 2024.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 09 de fevereiro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI PREFEITO MUNICIPAL